



## FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei n° 056/2021

**PROCEDÊNCIA:** Ver<sup>a</sup>. Manoela Rosa Couto

**ASSUNTO:** Altera a Lei 4.047 de 2011, instituindo Políticas Públicas sobre pessoas desaparecidas.

**RELATOR:** Ver. Celso Duarte

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 543/2021, de autoria da Ver. Manoela Rosa Couto, protocolado nesta Casa sob o nº **56/2021**, que “Altera a Lei 4.047 de 2011, instituindo Políticas Públicas sobre pessoas desaparecidas.”

### PARECER

De acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

Analisando a matéria sob o ponto de vista técnico, entende-se que o presente Projeto de Lei não aumenta nem diminui despesas.

Foi apresentada emenda que altera a redação do presente PL. Este relator acata as alterações propostas.

**Ante o exposto**, após verificação dos documentos apresentados, constatamos que de acordo as atribuições desta Comissão de Finanças, as formalidades foram cumpridas, e, sendo assim, somos de **Parecer Favorável** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2021.

Aprovado Parecer  
em 13/12/2021

Celso Duarte

Relator

De acordo:

Contrário: